



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

LEI MUNICIPAL N° 1.000 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 1,18% (UM VÍRGULA DEZOITO POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 1,18% (um vírgula dezoito por cento) do orçamento vigente do Município podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 29 de abril de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.000 DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 1,18% (UM VÍRGULA DEZOITO POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 1,18% (um vírgula dezoito por cento) do orçamento vigente do Município podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 29 de abril de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

**Código Identificador: 22356713409**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

CONSIDERANDO ERRO DE NUMERAÇÃO CONTIDA NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS, DE 10 DE MARÇO DE 2020, COM CÓDIGO VERIFICADOR 22356376409, RELATIVO À LEI MUNICIPAL “CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, FICA RETIFICADO:

ONDE CONSTA:

“LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2020.”

LEIA-SE:

“LEI MUNICIPAL 999 DE 10 DE MARÇO DE 2020.”

DORES DO TURVO, 29 DE ABRIL DE 2020.

VADIR RIBEIRO DE BARROS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS.

**Código Identificador: 22356714409**